



Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

PARECER nº. 026/2025

Processo: 175 - SAPL. Protocolo em 05/08/25.

Projeto de Lei nº 017/25, de 31/07/25.

Interessado: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sobre: **"Cria o Conselho Municipal de Turismo Comtur e o Fundo Municipal de Turismo- Fumtur, do Município de Alvorada do Norte e dá outras providências".**

Do RELATÓRIO:

Nos termos de que dispõe o artigo 57 do Regimento Interno incube à Comissão de Justiça e Legislação, ANALISAR as matérias quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico. Nesse viés, vem à esta CJL, o projeto de lei acima, depois de apresentado em plenário, na sessão ordinária de 05/08/25, e em seguida despachado a Comissão para interposição de parecer.

A Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO emite parecer, na forma facultada pelo art. 53 do Regimento Interno.

A matéria legislativa tem por objetivo, organizar e trazer em somente uma lei todas as disposições necessárias para a instituição do Conselho e ainda a constituição do Fundo de Turismo.

O projeto de lei em análise trata de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, posto que a Lei Orgânica Municipal deixa claro, em seu artigo 8º.

Ante as considerações iniciais, esta Comissão reunida com os seus membros, após os estudos necessários, e mediante levantamento das leis existentes em vigência, observou que o projeto de lei em questão, traz matéria nova à análise, apesar da **Lei Municipal deste município, em vigor, de número 317, de 16/10/2009, estabelece em seu artigo 6º, a criação do Fundo de Conservação Ambiental-FCA, que será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR.**

No entanto, é de salutar importância, a criação do COMTUR e do FUMTUR, do município de Alvorada do Norte, cuja composição do Conselho Municipal, contará com dez (10) membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme se encontra no artigo 5º do projeto de lei em estudo:

I – Cinco representantes do Poder Executivo, distribuídos da seguinte forma:
01 Representante da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
01 Representante da SECRETARIA DE OBRAS;
01 Representante da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
01 Representante do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA;
01 Representante do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

II – Cinco representantes da Sociedade Civil organizada:
01 Representante da SOCIEDADE CIVIL;
01 Representante do COMÉRCIO;
01 Representante do PEQUENOS PRODUTORES RURAIS;
01 Representante dos ARTESÃOS;
01 Representante de AGREMIACÕES ESPORTIVAS.



Em mensagem encaminhada, o Chefe do Executivo menciona que, o artigo 180 da Constituição Federal prevê, que, além da União, Estados e do Distrito Federal, os municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Por outro lado, a nossa Lei Orgânica, estabelece em seu 148 que: **"O Município fomentará o desenvolvimento das atividades turísticas do seu território, divulgando as suas potencialidades, sem que isto possa representar qualquer risco ao meio ambiente."** Acrescenta ainda, em sua justifica, que, "O desenvolvimento do potencial turístico de nosso Município, contribuirá para o fomento da atividade econômica, geração de empregos e circulação de renda, o que atende a um premente interesse público". Destaca que, "Nosso Município por sua vez, possui um grande potencial turístico a ser trabalhado e lapidado, o que somente poderá ser feito com a criação do Conselho Municipal do Turismo".

O COMTUR será gerido pelo presente, vice, tesoureiro e secretário, eleitos pelos membros do Conselho, com um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez e não serão remunerados.

O FUMTUR, de natureza contábil, tem por finalidade centralizar os recursos para a implementação da política municipal desenvolvimento turístico e econômico.

Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMTUR, sendo que a aprovação das contas do FUNDO, será submetida ao crivo do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Pelo exposto, o projeto de lei tem por objetivo, organizar e trazer em somente uma lei todas as disposições necessárias para a instituição do Conselho e ainda a constituição do Fundo de Turismo, pois é sabido ao parlamento municipal, que o art. 54 da nossa Lei Orgânica, traz em seu bojo, de que ao "Prefeito como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias."

Do VOTO:

Ante o exposto, o projeto se acha revestido de legalidade e técnica legislativa. Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à regular tramitação do referido Projeto de Lei. É o relatório e o voto.

Do PARECER:

Acolhendo o relatório da relatoria, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, através de seus membros, opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o PARECER. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB:**_____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:**_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:**_____